



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Resolução nº 93/2025, de 24 de março de 2025**

Altera a Instrução Normativa nº 27/2022 aprovada através da Resolução nº 86/2022 da Câmara Municipal de Diamantino

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso IX, ao art. 6º, da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*“Art. 6º Compete ao Presidente da Câmara Municipal:*

*I - (...)*

*IX – Expedir declaração de margem consignável disponível para pagamento de empréstimo consignado, quando o empréstimo for tomado por vereador.”*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inc. X e incluídos os incisos XXV e XXVI, ao art. 7º, da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*“Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:*

*I - (...)*

*X – Exercer controle sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, fazendo contar no E-SOCIAL os nomes dos prestadores de serviços que tiveram retenção de INSS sobre a prestação de serviços;*

*(...)*

*XXV – Realizar o envio das obrigações previdenciárias, conforme regras do Governo Federal;*

*XXVI - Expedir declaração de margem consignável disponível para pagamento de empréstimo consignado, quando o empréstimo for tomado por servidor.”*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do inc. XVI do art. 20, da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“I – (...)”

XVI - Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do art. 26 da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*“Art. 26 Todo processo de admissão para cargo de provimento em comissão deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.”*

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do inc. XV, do art. 30, da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“I – (...)”

XV - Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;”

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do art. 36 da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*“Art. 36 Todo processo de admissão para servidor temporário deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.”*

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do inc. XV, do art. 38, da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

“I – (...)”

XV - Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do art. 43 da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*“Art. 43 Todo processo de admissão para ocupante de cargo eletivo deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC.”*

**Art. 9º.** Fica alterada a redação do art. 45 da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*“Art. 45 O funcionamento ordinário da Câmara Municipal de Diamantino será aquele definido pela Mesa Diretora, através de Portaria.”*

**Art. 10.** Fica alterada a redação do art. 48 da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*“Art. 48 Para os serviços de vigilância em regime noturno, serão organizadas escalas individuais de trabalho, pelo Chefe de Serviços Gerais, sob supervisão do Coordenador Administrativo e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.”*

**Art. 11.** Ficam incluídos os incisos IV e V e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 53 da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*Art. 53. Ficam excluídos dos controles de frequência:*

- I. Vereadores;*
- II. Os Servidores que estejam sob regime do Teletrabalho;*
- III. Servidores cedidos;*
- IV. Advogado; e*
- V. Assessor Parlamentar Externo.*

*§1º O controle de frequência dos vereadores nas sessões será apurado a partir do registro de presença constante nas atas eletrônicas, conforme o número de sessões no mês e após a última sessão do mês a Secretaria encaminhará ao setor de Recursos Humanos as atas respectivas para conferência, o qual as averiguará antes do processamento da folha de pagamento.*

*§2º Os assessores parlamentares externos deverão apresentar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório mensal das suas atividades com a anuência do Vereador assessorado ao Coordenador Legislativo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

*que, após o recebimento e respectiva conferência, encaminhará ao Setor de Recursos Humanos para arquivamento na pasta do servidor.*

*§3º O relatório de atividades deverá conter, ao menos, a data da solicitação do serviço, a data de entrega do serviço, a descrição da atividade realizada, o número do protocolo e, nos casos de acompanhamento ou representação do vereador em reuniões ou eventos, deverá conter a assinatura do vereador assessorado, a fim de atestar a sua veracidade.*

*§4º §4º Constatada a ausência da apresentação do relatório de atividades, o coordenador legislativo deverá notificar o assessor parlamentar externo para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresente o relatório de atividade.*

**Art. 12.** Fica alterada a redação do art. 122 da Instrução Normativa nº 27/2022, aprovada através da Resolução nº 86/2022, passando a vigor na forma abaixo transcrita:

*Art. 122 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial a Resolução nº. 33/2010. Integram-se a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:*

*I - Anexo I: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Cargos Efetivos;*

*II - Anexo II: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Cargo Comissionados;*

*III - Anexo III: Relação de documentos para Nomeação e Admissão de Servidor Temporário;*

*IV - Anexo IV: Relação de documentos para Nomeação e Posse de Agentes Políticos;*

*V- Anexo V: Declaração de não acumulação de cargos públicos;*

*VI - Anexo VI: Termo de Posse e Compromisso;*

*VII - Anexo VII: Ficha de Declaração de Bens;*

*VIII - Anexo VIII: Requerimento de Férias;*

*IX - Anexo IX - Relatório de Atividades Assessor Externo.*

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 24 de março de 2025.

  
**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO IX

RELATORIO DE ATIVIDADES - ASSESSOR EXTERNO

Servidor(a): \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>Data de Entrada</b>	<b>Data de Entrega</b>	<b>Atividade</b>	<b>Protocolo/Assinatura – Atestado do Vereador Assessorado</b>

Diamantino/MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assessor Parlamentar Externo

Vereador Assessorado - Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Coordenador Legislativo - Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_